Lei 166

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 001661949
Projeto: 00401949
Autor: ALDENOR NUNES
Assunto: CREDITO

DATA 22/09/49

DIGITALIZADO

EM: 08/01/02

FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 40/49

ASSUNTO: Concede a importância de Cr$ 10.000,00, como auxilio às festividades do Centenário de Rui Barbosa

VEREADOR Aldenor Nunes Freire

LEI Nº 166 DE 12/11/49

DIOM Nº 4780 DE 27/02/50

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Of. N.º

Fortaleza,

LEI Nº 166 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1949

Concede a importância de Cr.$10.000,00 como auxilio às festividades do Centenário de Rui Barbosa.

EU, ALDENOR NUNES FREIRE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, faço saber aos que a presente virem que a mesma Câmara decreta e eu / promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a abrir ao orçamento do corrente exercicio, a importância de Dez Mil Cruzeiros (Cr.$10.000,00), como auxilio às festividades do Centenário de Rui Barbosa, em Fortaleza.

Art. 2º - A referida quantia deverá ser entregue à Comissão dos Bacharelandos encarregados das atividades do Centenario de Rui Barbosa, em nossa Capital.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de novembro de 1949.

Aldenor Nunes Freire

PRESIDENTE.

Projeto de Lei Nº 40/49

Concede a importância de Cr.$10.000,00 como auxílio às festividades do Centenário de Rui Barbosa.

Art. 1º - Fica o Sr.Prefeito Municipal autorizado a abrir no orçamento do corrente exercício a importância de Cr.$10.000,00 (dez mil // cruzeiros) como auxílio às festividades do Centenário de Rui Barbosa, / em Fortaleza.

Art. 2º - A referida quantia deverá ser entregue à Comissão dos / Bacharelandos encarregada das atividades do Centenário de Rui Barbosa, em nossa Capital.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de Se-// tembro de 1949.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Brasil inteiro comemorará condignamente no próximo dia 5 de Novembro o 1º Centenário do imortal Rui Barbosa, uma das maiores glórias da cultura nacional.

O governo da Republica, por intermédio do Ministério da Educação/ e Saúde, vem ordenando que se dê o maior brilhantismo às festividades/ comemorativas do 1º Centenário da "Aguia de Haia", cujos conhecimentos juridicos e sociais muito concorreram para elevar bem alto, entre os / países civilizados, o nome de nossa Pátria.

Sendo Fortaleza, um dos centros mais adiantados do país, pelas / suas inumeras escolas superiores, sobretudo a Faculdade de Direito, // faz-se justo e necessário que a prospera capital da Terra da Luz tome parte ativa nas significativas homenagens a serem prestadas à memoria do grande Rui, organizando-se um programa de festividades, no qual / tomarão parte as autoridades e o povo.

O presente projeto-lei encontra fundamento na Carta Magna do País e na Constituição Estadual do Ceará, as quais afirmam que os poderes / constituidos devem prestigiar e auxiliar as iniciativas referentes ao desenvolvimento das ciencias, letras e artes.Fazer reviver na consciencia do povo brasileiro, a memoria do imortal Rui Barbosa, constitui/ sem duvida, um notavel trabalho de ordem juridica e social, nos dias convulsionados do presente.

Em face do exposto, conclui-se que a Câmara Municipal de Fortaleza que sempre se interessou pelo desenvolvimento cultural de nosso povo,/ votará pela aprovação do presente decreto-lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de Se-// tembro de 1949.

Aderson Jun de Freitas

Câmara Municipal de Fortaleza

Of. N.º

Fortaleza,

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 40 / 1949.

Concede a importância de Cr.$10.000,00 como auxilio ás festividades do Centenário de Rui Barbosa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA

Art. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a abrir no orçamento do corrente exercicio a importância de Cr.$10,000,00 (dez mil cruzeiros), como auxilio ás festividades do Centenário de Rui Barbosa, em Fortaleza.

Art. 2º - A referida quantia deverá ser entregue à Comissão dos Bacharelandos encarregada das atividades do Centenário de Rui Barbosa, em nossa Capital.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

SALA DAS SESSÕES DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, em 14 de outubro de 1949.

Presidente.

Relator.